



## Prefeitura Municipal de Breves

## Lei nº 2.080/2005

*Dispõe sobre a criação da Coordenação de Controle Interno do Município de Breves e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Breves aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno (CCI) do Município de Breves, constituída de três servidores municipais nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, aos quais competirá os controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder executivo compreendendo-se por:

I – Controle Interno da legalidade, aquele exercido sobre os atos pertinentes a arrecadação da receita e realização das despesas, bem como os que acarretam ou possam acarretar nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

II – Controle Interno de execução, aquele que visa o fiel cumprimento do programa de trabalho do Governo, considerado em seus aspectos financeiros, de realização de obras e prestação de serviços nos termos da Lei Federal n 4.320/64 (art. 75/76).

§ 1º. O Controle Interno da legalidade deverá ser exercido prévia concomitante e subsequentemente aos atos de execução orçamentária (arrecadação da receita e realização das despesas), cabendo a verificação da exata observância dos limites das quotas mensais atribuídas a cada unidade orçamentária na programação de desembolso.

§ 2º. O Controle Interno da fidelidade funcional far-se-á por meio de levantamentos, prestações ou tomadas de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos que poderão ser realizados a qualquer tempo, sem prejuízo da que obrigatoriamente deverá ocorrer ao final da gestão.

§3º. O Controle da execução deve efetivar-se em termos de Unidades de medidas previamente estabelecidas para cada atividade no programa de trabalho de Governo, observadas as normas gerais de fiscalização financeira e orçamentária instituídas pela União Federal, Estado do Pará e Município de Breves.

Art. 2º. É de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades



## Prefeitura Municipal de Breves

da administração municipal, bem como da aplicabilidade dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º. A Coordenadoria de Controle Interno – CCI, fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas, constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com ênfase no que se refere a:

I – alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para a realização das Operações de Crédito;

III – condições para inscrições de Restos a Pagar;

IV – medidas para o retorno ou manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, teor disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

V – providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

VI – destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 4º. Independentemente da manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios ou Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá alertar o Poder Executivo quando constatar:

I – a possibilidade de limite de empenho e movimentação financeira, previstas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou o limite legal de 90% (noventa por cento);

III – que os montantes das dívidas consolidadas e imobiliárias, das Operações de Crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometem os custos ou resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.



## Prefeitura Municipal de Breves

Art. 5º. No desempenho da função de controle sobre a responsabilidade fiscal, nos termos dos artigos anteriores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá:

I – observar o princípio da segregação das funções, de forma a que seja mantida rígida separação entre atividades de execução e controle;

II – separar as atividades afins da ação de controle, de forma que não sejam estabelecidas atividades, rotinas e procedimentos próprios de atividades meio (controle) para aqueles que se dedicam a atividade-fim;

III – evitar que suas ações possam inibir, restringir, prejudicar ou por qualquer modo tornar mais onerosa a atividade-fim da Administração Municipal.

IV – considerar as dificuldades técnicas e complexidade das normas de responsabilidade fiscais, de forma que não venha a penalizar os agentes que agirem com base em tese juridicamente razoável a pretexto de exercer atos de controle de gestão;

V – envidar esforços no sentido de ensejar mudança na programação das ações do gestor público responsável, visando permanente avaliação para melhoria qualitativa;

VI – expedir instruções / orientações ao gestor responsáveis visando a regularidade das ações governamentais, observando o disposto nos incisos I a IV deste artigo;

VII – apresentar ao Prefeito relatórios bimestral sobre suas atividades e conclusões a respeito dos controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Executivo;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mantendo os documentos necessários a verificação de cumprimento ao disposto nos incisos I, II e II do artigo da Constituição Federal de 1988 e seus arquivos organizada, prontos para serem examinados por ocasião de eventuais auditorias, inspeções ou tomadas de contas;

IX – dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º. Os atos praticados pela Coordenadoria de Controle Interno são passíveis de recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato, assegurado igual prazo para contra-razões, o qual será decidido em única instância no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º. Os órgãos controlados são obrigados a seguir as instruções e orientações emanadas da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Breves, assegurado o direito de interpor recurso da forma do artigo 6º desta lei, mais não podendo as desacatar.



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves Gabinete do Prefeito Municipal de Breves (PA),  
19 de maio de 2005.



**LUIZ FURTADO REBÊLO**  
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos  
termos da Lei Orgânica Municipal



Cynthia das Graças Santos Bittencourt  
Secretária Municipal de Administração